



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cópia para:
2) Comissão Justiça
3) Unidades Financeiras
em 13.06.94

PROJETO DE LEI nº 35 /94.

Dispõe sobre urvenização de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de junho de 1994, ficam convertidos em **URV (Unidade Real de Valor)** os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais, tomando-se por base a **URV** do dia 31 de maio p.p.

Parágrafo único - A conversão de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Administração direta e indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os valores da tabela de vencimento, referências e cargos constantes do Anexo I da Lei nº 3.000, de 20 de maio de 1994, ficam automaticamente convertidos conforme artigo 1º e fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de junho de 1994.

APROVADO
POR *Unanidade*
EM *30/06/1994*

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes.



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12 400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 FIBA BR